

TC 004.708/2017-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná – UFPR.

Responsáveis: Mydhiã Silva dos Santos (CPF: 092.618.449-01) e Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF: 203.022.071-04).

Procuradores ou advogados: René Ariel Dotti (OAB/PR 2.612) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Ângela Cassia Costaldello (OAB/PR 82.958) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini; João Nunes Morais Junior (OAB/PR 68.581), defensor público federal, representando Mydhiã Silva dos Santos.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Encaminhamento para Comunicações

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada por determinação do Acórdão 291/2017 - Plenário, que apreciou representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná - UFPR (operação “Research”, da Polícia Federal).

2. O exame material do acórdão prolatado nestes autos tem a seguinte configuração:

Dados do Acórdão						
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça	
Acórdão Condenatório	2855/2018	Plenário	05/12/2018	48/2018	139	
Apreciação de Recurso						
Correção de Erro Material						
Outros						
Itens verificados			Correto?			Observação
			Sim	Não	NA	
Número do processo			X			
Grafia do nome dos responsáveis			X			
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis			X			
Valor do débito			X			
Data histórica do débito			X			
Data da incidência dos juros de mora			X			
Fundamento legal do julgamento das contas			X			
A solidariedade está expressa no acórdão			X			
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X			
Multa sem incidência de juros			X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X			
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade , informando o código 60711232						

Está expresso que o valor da multa é individual	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
Número e data da deliberação recorrida			X	
O nome do órgão instaurador	X			
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Algum outro erro material?		X		

3. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
4. Desse modo, encaminho os autos para Comunicações, expedindo-se os ofícios sem as máculas constatadas.

SECEX-PR, em 07 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
IVAN DA SILVA THEODORO
TEFC - Matrícula 3680-3